

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA... VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

MANOEL RONDAL SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, portador do RG nº 62.904 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 199.604.092-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua: JT 03, nº 132, Bairro Olímpico, CEP 69.314-616 com o seguinte Telefone 9124-5918, por seus advogados *in fine* assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Exceléncia, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS

em face da empresa LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

DOS FATOS

A Autora, em 12/03/2013 sofreu fratura de tibia direita com redução de força na perna; resultando em seqüela permanente de função do membro afetado conforme laudo do IML (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude do acidente de trânsito ocorrido no Município de Boa Vista/Roraima (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que era razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em 10/10/2013, efetuou o pagamento de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, desse modo, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE
INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO
DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE
SEGURO DPVAT PELA SEGUROADORA.
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ
PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC
2009.074344-4; Relator(a): Nelson Schaefer Martins;
Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda
Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de
Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saído a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ró a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efectivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

E M E N T A: CONSUMIDOR – CIVIL – SEGURO DPVAT – PRÉLIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA – DESENCESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. (2ª Turma Recursal de Manaus).

DO DANO MORAL

Inegável, entrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveto resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois que no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, grande proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido para esse fim. (TJSP - Ac 170.376-1 - 2º C - Rel. Des. Cesar Peluso - J. 29.09.92) (RJTJESP 142/95)”.

Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o requerente.

Sendo assim, impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa, mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada, inibindo assim, futuras espertezas da seguradora.

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, ou ainda, no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pedido, com a condenação da Ré ao pagamento de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2013.

Timóteo Martins Nunes
OAB/RR nº 503

Edson Silva Santiago
OAB/RR nº 619



ADVOCACIA

Dr. TIMÓTEO MARTINS NUNES & Dr. EDSON SILVA SANTIAGO

PROCURAÇÃO

Outorgante: **MANOEL RONDAL SILVA**, Brasileiro(a), Solteiro(a), Carpinteiro, portador (a) do RG nº 62.904 SSP/RR e inscrito no CPF sob o Nº 199.604.092-87, residente e domiciliado na Rua. JT-03 N: 132, Bairro: Olímpico , CEP: 69.314-616 Tel: (95) 9117-3060/ 9124-5918.

Outorgados: **Bel. EDSON SILVA SANTIAGO**, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o número 619 e **Bel. TIMÓTEO MARTINS NUNES**, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 503, localizados na Rua José Magalhães, nº 151 B - Centro – Boa Vista, tel. (95) 9971-4138/8118-1380, onde deverão receber intimações.

Poderes específicos: para representarem os outorgantes, concedendo-lhes cláusula Geral de Foro, habitando-os, a praticarem todos aos atos do processo, propondo AÇÃO de indenização, em desfavor de, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula "**ad juditia**", podendo, pagar taxas, levantar importância e "alvarás", receber intimações, em fim dar plena e total quitação a empresa requerida, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer,assim como, transigir, receber e dar quitação.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2013.



MANOEL RONDAL SILVA

Rua José Magalhães, nº 151, Sala B, Bairro: Centro.

Tel.: (95) 3624-4207 / 9971-4138 / 8118-1380

Cep: 69.301 - 360 - Boa Vista/RR



ADVOCACIA

Dr. TIMÓTEO MARTINS NUNES & Dr. EDSON SILVA SANTIAGO

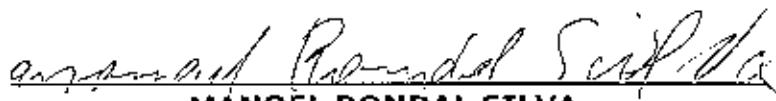
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **MANOEL RONDAL SILVA**, Brasileiro(a), Solteiro(a), Carpinteiro, portador (a) do RG nº 62.904 SSP/RR e inscrito no CPF sob o Nº 199.604.092-87, residente e domiciliado na Rua. JT-03 N: 132, Bairro: Olímpico , CEP: 69.314-616 Tel: (95) 9117-3060/ 9124-5918.

DECLARO para que produza os devidos fins de direito que sou pobre na acepção do termo e que não posso arcar com as despesas do processo sem prejuízo de meu sustento.

Por ser verdade a declaração acima, firmo a presente.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2013.


MANOEL RONDAL SILVA

Rua José Magalhães, nº 151, Sala B, Bairro: Centro.
Tel.: (95) 3624-4207 / 9971-4138 / 8118-1380
Cep: 69.301 - 360 - Boa Vista/RR

POLICIA CIVIL DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° **2002**

ANO: **2013**

Registrado no: **13:15**

COMUNICANTE: **MANOEL RONDAL SILVA**

RG: **62904**

O BITE: **SSP/RR** - CPW: **199.604.092-87**

PROFISSÃO: **CARPINTERO**

IDADE: **43**

ENDERECO: **BUA IT-3, 185**

BAIRRO: **OLÍMPICO**

CIDADE: **BOA VISTA**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

SEXO: **M**

NATURALIDADE: **IRUAPABA**

ESTADO: **PA**

DATA DE NASCIMENTO: **16/04/1965**

GRUPO DE INSTRUÇÃO: **ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLE**

ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO(A)**

TELEFONE: **91173060**

Nº REG. CNI: **12360445767**

NOME DO PAI: **ANTONIO BEZERRA DA SILVA**

NOME DA MÃE: **MAIGA JOSE DA SILVA**

Séphor Délégado, venho a presença de Vossa Senhoria comunicar que por volta de

17:20

do dia: **12/03/2013** no Bairro

BURITIS

à: **AV. PRINCESA ISABEL**

aconteceu o seguinte fato:

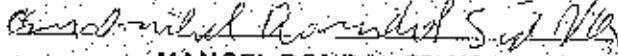
Que no dia acima citados o comunicante estava PILOTANDO uma MOTO CICLETA HONDA/NXR 150 BR/BS, EST/DE COR VERMELHA PLACA: NAZ6580 CHASSI: 9C2KD03308R026368 de propriedade do SR. MACHADO DE OLIVEIRA BARRÔS e seguia pela Av. Princesa Isabel sentido bairro QUANDO ao dar sinal para sair de uma conversão a esquerda a motocicleta que o comunicante estava foi colidida na traseira por um VÉHICULO não IDENTIFICADO que trazegava no mesmo sentido do comunicante. Que após o acidente o comunicante foi socorrido ao hospital pelo SAMU. Que devido ao acidente o comunicante sofreu lesões corporais em várias partes do seu corpo. Era o relato.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: **ACIDENTE COM DANOS MATERIAIS E LESÕES CORPORAIS**

RESERVAÇÃO: O Comunicante, vítima de lesão corporal, terá o prazo de até 61 (seis) meses para apresentar o impariente contra o Autor do Fato, a contar da data do fato. (PRAZO DECADENCIAL)


FERNANDES FERREIRA LIMA

Agente de Polícia


Manoel Rondal Silva

MANOEL RONDAL SILVA

Comunicante

BO registrado no dia: **26/04/2013**

Despacho(s) da Autoridade Policial:

- Fato Atípico, ARQUIVE-SE; Outras Providências:
- Aguardar-se Representação Criminal;
- Imprima-se Sumário(s) de CNH e/ou Veículo(s) envolvido(s);
- Aguardar-se novos fatos...
- Intime-se o Comunicante;
- Envie-se TCO, pelo crime previsto no Art. _____ do CTB;
- A(o) _____, para providências;
- APÓS PRAZO DECADENCIAL, ARQUIVE-SE.

Delegado de Polícia

LAUDO MÉDICO

Paciente Manoel Rondal Silva
48 anos, C.I. 62904 vítima de acidente de trânsito.

Exame Físico: A) Ax e opalito e torso dorsal da
telha direita
B) braços elançados e direitos, com uso de
mulecos
C) dedos em força de perna, com pronunciado
e marcha em ondas superfície direita

Conclusão:

Dr. quebra fêmur permanente
menos 10 dias

Boa Vista/RR em 15 de 08 de 2013

Dr. Francisco Farias
Clínica Geral, Fisioterapia
& Acupuntura
CRM-RR 365

Dr. Francisco Ferreira de Farias-Júnior

CRM-RR 365

Consultório: Avenida Nossa Senhora da Consolação 613, Centro – Boa Vista/RR/Brasil

E-mail: fariasrr2005@gmail.com

Telefone: (65) 32246514 (com)



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

M. MANOEL RONALD SILVAPORTADOR(A) DO RG Nº 62.904EXPEDIDO POR SSP - RREM 23/08/2008

CPF (11)99663612-8 / CNP^F 000000000000000, PROFISSÃO SABEDOR DE E RENDA MENSAL DE R\$ 1.000,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MANOEL RONALD SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Sisep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fáixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL abertura para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprovação dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL, - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO AGENCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) - CONTA-CORRENTE

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 - AGENCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 061 - AGENCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 - AGENCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 - AGENCIA 0623 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) - CONTA-POUPANÇA 003-7521-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Bog Vista - RR DATA 20/08/13

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A)

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante Indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/à legítimo/s herdeiro/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade dos sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.545/2008) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse www.dpvatsegurodolrasil.com.br ou ligue para o SAC DPVAT: 0800-0221204.

Sinistro: 2013/536147
Vítima: MANOEL RONDAL SILVA

Vítima

Dados pessoais

Vítima: **MANOEL RONDAL SILVA**
Endereço: **JL. 03 132**
Bairro: **JD
OLIMPICO** Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR**
CEP: **69314-616** Código da vítima:
Data de nascimento: **16/04/1965** CPF: **199.604.092-87** Natureza: **INVALIDEZ**
Data do sinistro: **12/03/2013**

Beneficiário

Beneficiário 1

Nome: **MANOEL RONDAL SILVA**
CPF/CNPJ: **199.604.092-87** Data de nascimento: **16/04/1965**
Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR**
Banco: **104** Agência: **0653** Conta: **C/P. 3727-6**

Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
MANOEL RONDAL SILVA	10/10/2013	RS 2.362,50	



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0821529-35.2019.8.23.0010
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

DESPACHO

Recebo a inicial.

Defiro a Justiça Gratuita.

Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista que a parte promovida não apresenta proposta de acordo antes da realização de perícia.

Cite-se, se possível, na forma eletrônica para apresentação de contestação.

Apresentada a contestação, manifeste-se a parte autora em réplica.

As preliminares eventualmente arguidas em contestação serão apreciadas na sentença.

O cerne da lide resume-se a ocorrência, origem e grau de lesão, razão pela qual, de plano, defiro desde logo a produção de prova pericial.

Nomeio como perito(a) o(a) Dr(a). Nympha Carmem Akel Thomaz Salomão. Ressalto que o perito nomeado encontra-se devidamente cadastrado no banco de peritos deste Tribunal, na especialidade perícia médica e/ou ortopedia.

Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada

pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015¹.

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprirem com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Intime-se, pessoalmente, a parte Autora para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a), situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 93, Centro, ao lado da Igreja Matriz, no dia e hora designado pelo cartório, para realização da perícia.

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

Deverá o senhor Diretor de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, intimem-se as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Cumpra-se.

Data e hora registradas no sistema.

Juiz Rodrigo Delgado

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 3^a(º) VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA – RR**

Autos nº **0800743-77.2013.8.23.0010**

Requerente: **MANOEL RONDAL SILVA**

Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). **MANOEL RONDAL SILVA** o valor total de R\$ **2598,75** (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) mediante cheque nominal a parte autora no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir do protocolo deste termo.

Do valor acima mencionado R\$ 236,25 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Entregue o cheque, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juízo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal. Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, a baixa definitiva dos autos.

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuência de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se-á crime de apropriação indébita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

DO REQUERIMENTO

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vício jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RO 5369**.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco, 17 de outubro de 2014.


TIMOTEO MARTINS NUNES
OAB/RR nº 503


Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RO nº 5369





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR
- CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: v5cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0800743-77.2013.8.23.0010

SENTENÇA

As partes celebraram acordo extrajudicial e requereram a sua homologação.

Impõe-se, portanto, a extinção do feito em face do acordo.

Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo.

Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de vinte dias, nos termos do acordo, se for o caso.

Sentença com imediato trânsito em julgado.

Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais, devendo efetuar as intimações necessárias para o pagamento.

Após cumpridas as formalidades legais, certifique-se e arquive-se.

P.R.I.

Boa Vista, data constante no sistema.

Juiz Air Marin Junior

(assinado eletronicamente)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 3^a(^o) VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0710733-84.2013.823.0010

Autor: IDOMAR LIMA MOREIRA

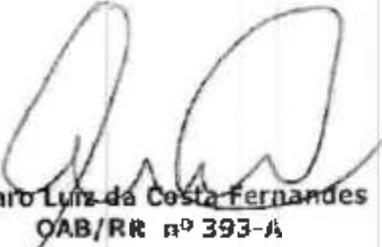
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo, através da entrega do cheque nº 124294, nominal à IDOMAR LIMA MOREIRA, no valor de R\$ 2598,75 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) ao advogado do autor, Doutor(a) TIMOTEO MARTINS NUNES.

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR 393-A.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, 04 de novembro de 2014.


Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



TIMOTEO MARTINS NUNES

OAB RR 503

ALBERT BANTEL

OAB RR 711





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR
- CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0800743-77.2013.8.23.0010

SENTENÇA

Vistos.

A parte Autora ingressou com ação de cobrança de seguro, a qual se encontra na fase de cumprimento de sentença.

A parte executada juntou comprovante de pagamento do débito exequendo, bem como requereu a extinção do feito.

Fiel ao breve, dou por relatado.

Decido.

Analisando os autos, verifica-se que a parte executada informou o adimplemento do débito exequendo, razão pela qual a extinção do presente feito com fulcro no art. 794, I, do CPC, é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, considerando a satisfação da obrigação pelo devedor, extinguindo o processo, na forma do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada.

Intime-se para pagamento das custas, **inclusive via edital** (caso a parte não seja encontrada pelas vias normais de intimação).

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ.

P. R. I.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz AIR MARIN JUNIOR



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR
- CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0800743-77.2013.8.23.0010

Certifico e dou fé que registrei a SENTENÇA no Livro de Sentenças nº 76, às fls. 116 e que a mesma transitou em julgado.

Status: ARQUITAVADO

Classe Processual: 22 - Procedimento Sumário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realgar					
Movimento de:	<input checked="" type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência				
Ocultar	<input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória				
Movimentos:					
Filtros					
Movimentado Por:	<input checked="" type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor				
Sequencia(Intervalo):	ao				
Descrição:					
62 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 62					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
62	20/08/2015 00:00:32	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(25/07/2015) DECORRIDO PRAZO DE MANOEL RONDAL SILVA	SISTEMA CNJ		
61	18/08/2015 00:02:48	(P/ advgs. de MANOEL RONDAL SILVA *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(25/07/2015) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	SISTEMA CNU		
60	04/08/2015 10:46:10	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/08/2015 *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (25/07/2015) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES	Procurador	
59	31/07/2015 15:04:13	(Pelo advogado/curador/defensor de MANOEL RONDAL SILVA) em 31/07/2015 *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (25/07/2015)	Timóteo Martins Nunes	Advogado	
58	31/07/2015 13:33:17	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	Klemenson Marcolino		

Processo 0800743-77.2013.8.23.0010  - **ARQUITAVADO** -
(tramitou em 639 dias)